

LEI MUNICIPAL Nº. 3.357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Autoriza o Executivo a celebrar
Termo de Confissão de Débitos
Previdenciários e acordo de
parcelamento com o Regime
Próprio de Previdência Social –
RPPS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento de Débitos com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos ao débito das contribuições previdenciárias, parte patronal, não recolhida ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Constantina, relativo às competências novembro e dezembro de 2014, e, décimo terceiro salário de 2014 observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) das competências de novembro, no valor original de R\$ 131.433,98 (centro e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos) e dezembro de 2014, no valor original de R\$ 129.562,16 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) e, décimo terceiro salário de 2014, no valor original de R\$ 120.290,53 (cento e vinte mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria nº 21/2013 do Ministério da Previdência, as parcelas do parcelamento de que trata esta Lei, fica vinculado a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município – 1ª Parcela – repassado mensalmente no dia 10 (dez) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), Agencia 1371-4 (- RS) Conta Nº 7017-3.

§1º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 23 de dezembro de 2014.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **23 de dezembro de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **23/12/2014 a 23/01/2015**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal de Administração